



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Universidade São Francisco de Bragança Paulista - SP, acompanhados pelo Professor Vagner Olegário, e Pontifícia Universidade Católica - PUC-RIO. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 2-32.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): UNIÃO - INSS/PGF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 17-34.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARETTUZA ANANIAS DE ANDRADE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 32-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): NELSON LAURIANO DE LIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 62-80.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DALMA DA SILVA MENDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 72-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO RAFAEL FALEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 142-97.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DARCY AUGUSTO BARREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 220-38.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): SAUEL AYRES TORRES, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Advogado: João Domingos Tonello, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Embargado(a): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, , Administrador Judicial: FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, , Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, , Administrador Judicial: MARCOS DE MELO, , Embargado(a): PAULO DE MELO, , Embargado(a): EUGEN KLIEMANN, , Embargado(a): VILMA KLIEMANN, , Embargado(a): ARNO KLIEMANN, , Embargado(a): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN, , Embargado(a): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, , Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-E-RR - 235-11.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, CARNES E DERIVADOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE CASTRO E REGIÃO - SINTAC, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 260-46.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANTENOR BARBOSA DA FOUTOURA NETO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo mas no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 266-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 395-57.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA VARGAS GOULART, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 448-96.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: José Emilio Ruggieri, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 526-19.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LAURO PEREIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 554-48.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUI CESAR FARINHAS, , Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 559-03.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUCINARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 577-52.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMARIO JOSE DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE ICÉM, Advogado: Bruno Henrique Silvestrin Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 612-93.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): RENATO EDISON RESSLER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 623-48.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTONIETA PINTO PIMENTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 721-53.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAN CASTANHO SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 737-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIAGO JANUÁRIO DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 765-07.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THALES AUGUSTO FIORENZA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 820-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA DE SOUSA CHAVES VARELLA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 824-81.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TALITA MICHELE ALVES DE SOUZA, Advogado: Edivânia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 841-08.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Eric Torquato Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 851-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que condenou a empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 941-39.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROZINEI APARECIDO BERNARDO, Advogado: Roberto dos Santos, Advogado: Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 972-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 995-33.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBIO JHONNATTA ALMEIDA GOIS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1003-04.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Ono, Agravado(s): PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1051-59.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): IZABEL DOS SANTOS DE AMORIM, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 1070-84.2013.5.04.0802 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FÓZ DE URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Embargado(a): SÉRGIO BALTAZAR BRITES RIOS, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Embargado(a): JUMPY LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1085-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1091-07.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISÂNGELA GARZON BONFADA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1167-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1201-32.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Henrique Brasileiro de Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1220-34.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE - FABET, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Agravado(s): THAIS RIZZOLLI PERTUSATTI, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1224-54.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1277-20.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1278-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CHARLES DIEGO LINS ALCÂNTARA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1394-36.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE DE FIGUEIREDO GONTIJO BRAGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1401-49.2013.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DE MAGALHAES DA COSTA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): FATOS USINAGEM LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1415-18.2013.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAYVISON WEIDER FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1576-33.2012.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1680-84.2014.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON EUGENIO PEDROSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 1685-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que determinou a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1707-66.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS PAVANI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 220. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1718-33.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Rodrigo de Souza Vieira, Agravado(s): MARIA EUZELIA CUNHA PEREIRA ROZA, Advogado: Giovani Fonseca de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1764-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA HERCILIA DAVID DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.039 do CPC/2015, mantendo o v. acórdão por meio do qual se negou provimento ao recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1774-28.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA MARIA PINHEIRO PRADO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1775-02.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RONALDO SEITI TAMASHIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1890-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1903-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a condenação da empresa ré ao pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): IVANILDO ANTÔNIO LISBOA, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(a) e Embargado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Ciro Brüning, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ARR - 2115-11.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ROSELI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2134-20.2013.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANA CASARES DE GONDRA BRITO, Advogado: Weslaine Santos Faria, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2279-63.2012.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LUIZ CARLOS REIS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2337-94.2010.5.07.0032 da 7a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO PROTA SAMPAIO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 3091-79.2014.5.02.0373 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUTH ANDRADE CHAMUSCA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Sérgio José Scalassara, Agravado(s): CLAUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 4991-07.2014.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): JACKSON DE FREITAS, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5053-70.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA EMILLY GUENNES DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana da Silva Araújo, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 7256-97.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10062-64.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO MÁRCIO SANTOS, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 10072-14.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINDOMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10123-31.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Júlia Freire Canto Marques, Agravado(s): EDNEY LIMA DOS SANTOS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10217-12.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIELEN OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10284-64.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10434-19.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10582-79.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Miriam José Silva, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): AMADEU SOARES MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10684-78.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10753-78.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA RIEVERT, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10835-68.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLIENE SOARES SILVA, Advogado: André Mansur Brandão, Advogado: Alexandre César Aburachid, Agravado(s): JB CONSERVADORA LTDA., Advogado: Marcelo Torres Motta, Advogado: Alessandro Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10844-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10880-59.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON ROSA DE JESUS ROCHA, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Advogado: Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10991-49.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11012-35.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11062-42.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11273-72.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANETE LEMOS DINIZ, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11323-20.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JADIR JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11395-34.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MARINHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12068-55.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VICENTE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Advogada: Silvia Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 12526-09.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA VALVERDE FRANÇA E OUTRAS, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 18200-30.1999.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): EDVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Enevaldo Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AgR-E-RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HENRIQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20484-13.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): CLEIDI LIMBERGER MARION, Advogado: Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé,
condenar o reclamado agravante a pagar à reclamante agravada
multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da
causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-
E-RR - 21600-34.2012.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator:
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE DIAS,
Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,
Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: José
Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do
agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-
ED-AIRR - 21700-89.2016.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator:
Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FR10 FACTORING E
SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser,
Agravado(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL -
FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFAC/RS,
Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade,
conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com
condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por
cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-
fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;
**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24821-26.2014.5.24.0021 da 24a.
Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,
Agravante(s): LUCIANO INACIO SALINA, Advogado: José Carlos
Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada:
Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa
correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da
causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do
artigo 81 do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto
Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 48300-
49.2009.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PALUAN E
OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes
Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e
condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de
má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da
causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: A Exma.
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do
julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR -
58700-22.2009.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro
José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE
VILA VELHA S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado:
Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): JOCELI LEITE JULIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 70000-82.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 76200-79.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SEMENSATO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 80309-56.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: George dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IGOR VANILLI DA SILVA SOARES, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 110400-32.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 118600-37.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HISAM NÓBREGA DE MATOS, Advogado: Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia em relação à pretensão deduzida na presente ação, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame dos recursos de revista dos reclamados, como entender de direito.; **Processo: Agr-E-RR - 125600-91.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravante(s): LUIS RODRIGO CUNHA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 140400-81.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 145200-90.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 163000-02.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): VALDENIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 170600-76.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): DILSON MONDARDO, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 173800-28.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE FELIPE SANTOS LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ARR - 180000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

05.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER JOSE GODINHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 583400-11.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Advogado: Jose Carlos Busato, Agravado(a) e Embargado(s): EDGAR ANTONIO PIETCHAK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 951-27.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO HENRIQUE HAIDUK, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Vinicius Augusto Hey, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: retirar o processo de pauta ficando, via de consequencia, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-ARR - 488-65.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2222-76.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONDOMÍNIO PRO INDIVISO POLO INDAIATUBA, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Advogado: Marcos Heller Hias, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Silvio Beltramelli Neto, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 190-44.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): PAULO JEOVANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa" encontrar-se aguardando apreciação no Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 958252 e nº ADPF 324. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): RAUL TAVARES COSTA, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo AgR-E-ED-RR - 503800-66.2003.5.01.0342. **Processo: AgR-E-ED-RR - 503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ARR - 552-61.2013.5.05.0028 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉ FRANCISCO MALTA SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, pronunciar prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas, extinguindo o processo com resolução do mérito, no tópico. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação 1: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1241-34.2013.5.18.0161 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEONARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento em recurso de revista, determinar o retorno dos autos à eg. Quarta Turma para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11586-92.2013.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Embargado(a): GILMAR MELO CHAGAS E OUTRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 20502-31.2013.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MICHELLE DE LIMA FIDELIX, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos interpostos pela reclamante por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade do atestado médico apresentado pela reclamante, afastar a pena de confissão ficta aplicada e declarar a nulidade da r. sentença. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a reabertura da instrução processual e profira novo julgamento como entender de direito. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2958-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Embargado(a): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albert Zilli dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Laporta Costa.; **Processo: E-ED-RR - 304800-11.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIEGE DIAS MACHADO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de: I - conhecer dos Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a nulidade da dispensa, restabelecer a sentença no tópico; II - não conhecer dos Embargos da Reclamante. Observação 1: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa, e pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-AgR-E-ED-ARR - 95-88.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Procuradora: Aline Frare Armorst, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: E-RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 1185-65.2013.5.15.0005 da 15a. Região,
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: APARECIDO DE ASSIS MENDES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-Ag-RR - 11820-02.2014.5.18.0001 da 18a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e seis minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e oito minutos. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi fez um registro sobre o falecimento do Dr. Armando Casemiro Costa Filho, prestando condolências à família, no que foi acompanhada pelos demais Ministros desta Subseção e com a determinação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva de encaminhamento dos registros à família enlutada. Associaram-se às manifestações o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Perreira, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte.

A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 52600-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SINARA SINDRA TON, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: ante o registro de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído a outro relator, no âmbito da SDI-1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENESIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para, pronunciando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, a partir das premissas ora fixadas, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Renan de Oliveira patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1136-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEUZA FERREIRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário tão somente em relação à ação principal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento das pretensões referentes à ação principal, como entender de direito. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 448400-76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Pedro Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros terem votado no sentido de negar provimento aos embargos; c) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter mantido o voto proferido em sessão anterior, qual seja: "... e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, nos termos do item "c.3" da petição inicial, e de honorários advocatícios, conforme item "c.4" do rol de pedidos insertos na exordial, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma desta Corte para que examine o recurso de revista adesivo da reclamada, que ficou prejudicado em razão do não conhecimento do recurso principal, como entender de direito". Observação: I - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ou vencido quanto ao mérito o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: Ag-E-ARR - 488-85.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CURTUME COBRASIL LTDA, Advogado: José Robério de Paula, Agravante(s): CODINA PELES LTDA., Advogado: Eduardo Clemente, Advogado: José Robério de Paula, Advogado: OTAVIO BRITO LOPES, Agravado(s): VILSON PAULO WALDRICH, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-ED-ARR - 1000-47.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO ALCINDO WAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "Bancário - Função de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT - Reexame da Prova", por contrariedade às Súmulas n°s 102, I, e 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Bancário" e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento das matérias que foram tidas por prejudicadas (divisor e compensação); b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos do reclamante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental sucessiva concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo".;

Processo: E-RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DERCINDO ANTONIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Mary Lucy Campos, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante dos presentes embargos seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kitakawa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante dos presentes embargos seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante dos presentes embargos seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Às doze horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dezesseis minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 1547-63.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ADIR JORGE RIBEIRO SOARES, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante dos presentes embargos seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 557-04.2012.5.03.0019 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): GILBERTO GURGEL DO AMARAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - não examinar o tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo dos honorários advocatícios o valor da cota relativa à contribuição previdenciária a cargo do empregador. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ANA CÉLIA DA SILVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reintegração da reclamante e de pagamento dos salários relativos ao período de afastamento. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69400-02.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ AFONSO DE PAIVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Gisele Cristina Pires, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): SANTO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): ROBERTO MAROSTICA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 89500-18.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Aldo de Cresci Neto, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): MAURÍCIO SCHEITER DA SILVEIRA, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-AIRR - 360-03.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR e RR - 769385-83.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDANEI OURIQUES DE ANDRADE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 400-55.2015.5.03.0074 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERGIO ELIAS DUTRA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 872-68.2015.5.09.0016 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENIVALDO XAVIER CORREIA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1018-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1299-51.2010.5.03.0099 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FLORES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1401-87.2014.5.06.0022 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Agravante(s): ALEXSANDRA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1545-95.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZILNEIDE TORRES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1571-16.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): ROBSON DIMAS FERRARI, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1835-67.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNILSON ONESINO MOTTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1871-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILSON FERREIRA COELHO, Advogado: Narcizo Lipka, Embargado(a): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição da pretensão, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 4ª Turma do TST para que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10739-43.2015.5.03.0181 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE CASTRO GOMES SIQUEIRA, Advogado: Douglas Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 46200-18.2003.5.12.0029 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): NILZA MARIA DOS ANJOS MORAES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pela Reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 50700-57.2009.5.04.0024 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 94800-73.2001.5.02.0464 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): EFIGÊNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 199000-84.2008.5.02.0465 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSÉ MATOSINHO PINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 408-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE MARIO PEREZ MARQUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que sejam julgados na segunda sessão ordinária subsequente; II - rejeitar as preliminares arguidas em Impugnação aos Embargos; III - conhecer dos Embargos do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do Eg. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente a sentença (fls. 217/218), que determinou a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do Eg. TST. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 516-54.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Agravado(s): ELSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo firmado entre as partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 936-20.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1067-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSO IRAPUA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LINHARES DOS REIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seus embargos, a serem julgados na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ARR - 1154-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1602-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1613-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1615-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 297-34.2014.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 830-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1517-22.2011.5.01.0060 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TALITA MEDINA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NATURATIVA FARMÁCIA LTDA., Advogado: Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1575-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 163400-61.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): MARIA RITA ROSSI PEREIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 40-66.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VIVIAN KAREN NUNES DE ASSIS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 11806-51.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALDENORA MARQUES FONSECA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 2300-62.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA TORRES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 409-11.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Embargado(a): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente a ação anulatória de auto de infração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1277-02.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10028-14.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÉSSICA LIMA DO RÊGO, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 484300-49.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): JONAS ENÉSIO SAGÁS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000872-76.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDINEUZA MILAGRE DE AGUIAR, Advogado: Mário de Souza, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 432-59.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): T.G. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): ROSANA MARCONDES REBELO E OUTROS, Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2150-67.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS RANGEL CECÍLIO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10052-66.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogado: Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 16600-68.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: 23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA CAMARGO MELIN GONÇALVES, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 20351-68.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): VERIDIANA HAUTH, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21788-98.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISARETE MOTA CABRAL COMERLATO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 24843-86.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ADIVAN CORREIA DA SILVA, Advogado: Alci Ferreira França, Advogado: Vinícius Vasconcelos Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 83300-32.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): VALÉSIA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 150300-60.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELISE CRISMALDA WEIRICH, Advogado: Adriano Damin, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 213300-82.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): WILLIAM CORDEIRO CAMPOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 554200-97.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÊNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-Ag-E-RR - 925-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CELESTE QUADROS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.;

Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Luciana Arduin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 502-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DE ALMEIDA LANDIM, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 2359-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 460-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDOLFO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12827-59.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VINÍCIUS EMANUEL MARIANO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Plenário Virtual e retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente agravo seja apreciada pela SbDI-1 com sua composição completa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 589-98.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ROSEMAR DA SILVA BAZARELLI, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter registrado a desistência do recurso de agravo, formulada por intermédio da petição nº. 365262/2018-8, mantendo-se o regular prosseguimento do feito em relação ao Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 652-56.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESUS ENIO BRIAO CORDEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 27800-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): TEREZINHA CALDEIRA LACERDA, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 132400-83.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÉDIO SEBASTIÃO CAMARGO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 367400-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Carone Guedert, Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2411-37.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivânia Jonsson Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10736-96.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRAIDES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 12198-90.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): MINERACAO LAPA VERMELHA LTDA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 32200-55.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO THEISEN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 99900-49.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): WALTER FÉLIX DE FREITAS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 67200-30.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSMAEL PEREIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Welber Queiroz Barboza, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 116800-86.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS JOSE MARTINS PIMENTEL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 216700-16.1992.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: César Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ARR - 699985-51.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAMIRO DINIZ FILHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 197600-51.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO CARLOS DUARTE DIAS PAES, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: João Aires Caldeira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Prescrição - Doença Profissional - Marco Inicial - Actio Nata", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à egrégia 8ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista interposto pela ré, que ficaram prejudicados, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 21600-23.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): LUIS CARLOS SASSO DAS DORES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 101500-43.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 170800-62.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de SIRLEI PEREIRA LOUZADA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Débora da Fonseca e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 257-05.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ARR - 917-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1060-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1090-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1270-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1393-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1663-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 260-66.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 869-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1082-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1094-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1326-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1422-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1573-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1680-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1706-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1872-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1391-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da multa normativa ao valor do montante corrigido da respectiva obrigação principal, restabelecendo a sentença no aspecto. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1639-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SbDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional de origem na parte em que manteve a condenação ao pagamento da multa convencional prevista no instrumento coletivo de trabalho limitado ao valor da obrigação principal devida. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 123600-84.2009.5.08.0005 da 8a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade quanto à subscrição do apelo revisional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 266-67.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Claudir Cimarosti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para exame do pedido constante da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 126667/2018.9, prorrogada, via de consequência, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos, por má-aplicação da Súmula nº 126 do TST, a fim de determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Mantido o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, proferido na sessão do dia 08/02/2018, qual seja: "não conhecer dos embargos".; **Processo: E-ED-RR - 34800-83.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Guilherme Augusto Caputo Bastos,. Observação 1: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 358-48.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): TIAGO DA SILVA DUTRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: (I) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válido o contrato de licença de uso da imagem nos moldes em que celebrado, afastando, por conseguinte, a natureza jurídica salarial do valor pago a esse título; (II) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ou vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, terem votado no sentido conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhes provimento. Mantidos os votos consignados em sessões anteriores, quais sejam: "os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhes provimento"; o Exmo. Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann ter proferido voto no sentido de "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais". Obs.: Em razão do pedido de vista regimental feito pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, o registro do voto de Sua Excelência em sessão anterior, foi desconsiderado.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a):




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 45600-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA QUINTEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: retirar o processo de pauta.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,

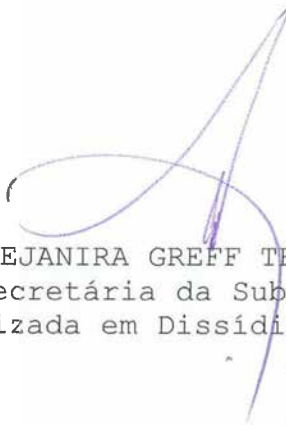


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais